

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº 001/2018/PMC

**CONTRATO N.º xxx/2018/PMC DO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º
xx/2018/PMC, CONVITE Nº 001/ 2018, PARA
ATENDER DEMANDAS EDITORIAIS DA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CASTANHALL...,
NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHALL/PA.**

Contrato para editoração de Livros para atender as demandas Institucionais da FUNCAST..., neste município de Castanhall/Pará, que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, neste Município de Castanhall, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.121.991/0001-84, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 3217611 – SSP/PA e do CPF nº 057.959.822-53, residente e domiciliado à BR 316, S/N, Km 60, nesta Cidade de Castanhall - Pará, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **xxx**, com sede estabelecida à xx, xx, Bairro: xx, inscrita no CNPJ sob o nº xx, representada por seu Sócio o Sr. xx, xx, xx, xx, portador da RG n.º 2584728 PC/PA e CPF n.º xx, residente e domiciliado à Rua xx, xx, Bairro: xx, xx, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato O **SERVIÇO DE EDITORAÇÃO DE LIVROS, COMO VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL, VISANDO ATENDER DEMANDA INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CASTANHALL-FUNCAST.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato até 90 dias úteis após solicitação realizada pela FUNCAST.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: 2020 – Fundação Cultural de Castanhall-FCC, 13.392.0001.1.001 – Apoio e Promoções de Eventos e Festividades Culturais, Artísticos e Religiosas, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 010000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser efetuados conforme necessidade da FUNCAST, mediante nota de empenho (NE) emitida pela Administração Pública.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, supervisão, hospedagem, alimentação, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

4.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

4.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

4.10. Toda a documentação apresentada são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a FUNCAST, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. O Fiscal do Contrato designado pela FUNCAST será o **Sr. ALLAN DE SOUSA SILVA, MATRÍCULA: 9989838, FUNÇÃO COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, que atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

5.1.2. Após a conferência realizada pela FUNCAST, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela FUNCAST.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$xx (xxx)**.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até xx (xx) dias úteis, pela Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN deste Município de Castanhall - Pará, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar os órgãos que cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2.. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93

e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.1.2.12. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

7.1.2.13. Fornecer todo material e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.1.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Castanhhal/Pará e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, causar a sua rescisão e incorrer em inexecução contratual.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida

judicial cabível.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O Prazo de Execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, passível de prorrogação, ou, conforme previsto no artigo 57, inciso II da lei 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, observadas as disposições contidas na lei 8666, respeitando-se as formalidades legais mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhhal/Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Castanhhal/Pará para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhhal (PA), xx de xx de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHHAL
Pedro Coelho da Mota Filho
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: